Associação Empresarial de Comércio e Serviços

dos Concelhos de Loures e Odivelas

NEWSLETTER

Ano: II - **Numero:** 4 - Nov / 2012 - **Director:** Direcção -**Tiragem:** 1600 exemplares - Gratuito para Sócios

Nesta Edição:

PÁGINA 2
- Marmelada Branca de Odivelas;
- Recepção de Pedidos de Horários para Concelho de Odivelas;
- Revisão Regime Arrendamento Urbano;
- Actualização Rendas 2013;

PÁGINA 3
- Assembleia Geral;
- Nova Sede;
- Nova Imagem - Odivelas;

PÁGINA 4
- Oficio de CCP Dirigido ao Ministro das Finanças;
- Agravamento Fiscal;

PÁGINA 5
- Emissão de Facturas;
- Saldos;

PÁGINA 6 e 7
- Controlo de Emissão de Facturas e Incentivo Fiscal às Pessoas Singulares. Alteração ao Regime de Bens em Circulação;

PÁGINA 8
- Portal Odivelas às Compras;
- Alterações ao Código de Trabalho;

PÁGINA 9
- Alterações ao Código de Trabalho (Cont.);
- QREN;

PÁGINA 10
- Segurança Social Pagamento de Contribuições em Dívida;
- Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE);

PÁGINA 11
- Compre no Comércio Tradicional;

PÁGINA 12
- Sócios Novos.

EDITORIAL

Caros sócios

No decorrer do último ano, a Associação tem procurado estar mais próximo dos sócios, utilizando preferencialmente as novas tecnologias ao seu dispôr para comunicar, através do envio de e-mails, do site da Associação e do Facebook.

A Associação procurou ainda nestes últimos meses, criar melhores condições de atendimento aos sócios nas suas instalações, promovendo a mudança de Sede da Associação em Loures para novas instalações, com localização mais acessível e com facilidades de estacionamento, assim como obras de beneficiação nas instalações da Delegação de Odivelas.

Paralelamente, existem preocupações não só com a actual situação do país como com as previsões, ainda menos optimistas, para o próximo ano.

Foi neste contexto que algumas Associações de Comércio, incluindo a nossa Associação, participaram, dia 7 de Novembro, em Lisboa, numa conferência de imprensa conjunta, com o objectivo de apresentar publicamente a posição destas Associações perante o Orçamento do Estado para 2013 em discussão, designadamente perante as medidas de austeridade no tecido empresarial português, e suas consequências previsíveis muito especialmente sobre as micro, pequenas e médias empresas, representadas por estas Associações.

Estas Associações alertaram sobretudo para o facto de que as empresas irão sofrer directa e indirectamente com as medidas previstas para 2013 ao nível fiscal, quer devido ao impacto do aumento do IRS sobre o rendimento disponível das famílias e sobre a diminuição do seu poder de compra, quer pela via da sobrecarga fiscal que incidirá sobre os agentes económicos.

Estas Associações alertaram ainda para o facto de que é necessário promover o relançamento da economia nacional através de medidas de incentivo ao investimento e ao emprego de natureza mais ampla do que as previstas no Orçamento de Estado.

A Direcção.

Marmelada Branca de Odivelas

Esta Associação, em representação da Secção de Produtores da Marmelada Branca de Odivelas, que funcionará como Agrupamento de Produtores, solicitou junto do Ministério da Agricultura, a Indicação Geográfica Protegida (IGP) para a Marmelada Branca de Odivelas, tendo já indigitado a empresa que na qualidade de Organismo Privado de Controlo e Certificação, terá a responsabilidade de verificar o cumprimento dos requisitos e regras do Caderno de especificações, por parte dos produtores.

Recepção de Pedidos de Horário

Concelho de Odivelas

Lembramos que os pedidos de Horário de Funcionamento dos estabelecimentos situados no Concelho de Odivelas podem agora ser entregues na nossa Associação.

Estes pedidos devem ser efectuados em Formulário próprio, da Câmara Municipal de Odivelas, acompanhados dos documentos nele indicados. Os nossos serviços farão em seguida a sua entrega na Câmara Municipal de Odivelas, nas instalações da Loja do Cidadão sitas no Centro Comercial OdivelasParque.

Revisão do Regime do Arrendamento Urbano

Lei n.º 31/2012, de 14 de Agosto

A Lei n.º 31/2012, publicada a 14 de Agosto, procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano. Entrando em vigor em 12 de Novembro 2012, em termos de normas transitórias, a nova lei faz a distinção entre:

Por um lado, "Contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e Contratos não habitacionais celebrados depois do Decreto-Lei n.º 257/95 de 30 de Setembro; e por outro lado, "Contratos habitacionais celebrados antes da vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e Contratos não habitacionais celebrados antes do Decreto-Lei n.º 257/95 de 30 de Setembro.

Paralelamente, aguarda-se a publicação de legislação complementar a esta matéria.

Entretanto, se, na qualidade de arrendatário receber uma comunicação do proprietário contendo intenção de aumento de renda, a resposta deverá ser produzida no prazo de 30 dias apresentando uma contra-proposta, caso contrário, o silêncio será recebido como concordância face ao aumento proposto pelo proprietário.

A Associação estará à disposição dos sócios para aconselhamento jurídico, caso a caso.

Actualização das Rendas 2013

Foi publicado, na portaria n.º 368/2012 de 6 de Novembro de 2012, o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no próximo ano.

Assim, em 2013, as rendas poderão ser actualizadas pelo coeficiente de multiplicação de 1,0336, ou seja, **3,36%**.

Assembleia-Geral
Convocação

No uso da competência conferida pela alínea a) do art.º 14.º dos Estatutos e para os efeitos previstos na alínea d) e n) do artigo 13.º dos mesmos Estatutos, tenho a honra de convocar os Senhores Associados, no pleno gozo dos seus direitos, a reunirem em Assembleia Geral, na Sede desta Associação, sita em Loures, na Rua da República, n.º 80-C, pelas 20h30 horas, do próximo dia 28 de Novembro (quarta-feira), com a seguinte finalidade:

- Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Suplementar do ano de 2012;
- Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Ordinário para o ano de 2013;
- Apreciar e deliberar sobre o Plano de Actividades para 2013.

Não comparecendo a maioria numérica dos associados, a Assembleia funcionará, com qualquer número, meia hora depois da indicada nesta convocação, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 17.º dos Estatutos.

Loures, 12 de Novembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Geral,
Vitor Manuel Silva

Nota: Encontram-se na Sede da Associação, exemplares dos documentos a apreciar.

Nova Sede
Loures

A Associação tem nova imagem e uma nova Sede, em Loures, situada na Rua da República, n.º 80-C (em frente aos Paços do Concelho).
Estamos agora mais próximos dos sócios, num espaço mais moderno, mais acessível e com facilidades de estacionamento.
Aproveitamos para informar que a **Sede não encerra à hora de almoço**, funcionando agora no seguinte horário:

De Segunda-Feira a Sexta-Feira das 09:00h às 17:30h

Nova Imagem
Delegação de Odivelas

A Delegação de Odivelas situada na Av. D. Dinis - loja 13 do Mercado, tem também nova imagem, tendo igualmente sido objecto de obras de beneficiação no seu interior.

Ofício da CCP dirigido ao Ministro das Finanças

Requerimento para revisão urgente dos diplomas que prevêem alterações em matéria de facturação e de documentos de transporte

Foi pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), na qual esta Associação é filiada, enviado, dia 29 de Outubro, um Ofício ao Sr. Ministro das Finanças a pedir a revisão urgente dos diplomas que prevêem alterações em matéria de facturação e de documentos de transporte - Decreto-Lei n.º 197/2012 e Decreto-Lei n.º 198/2012, ambos de 24 de Agosto - com entrada em vigor prevista para 1 de Janeiro de 2013.

Estas alterações, se não forem entretanto revogadas, terão consequências desastrosas no tecido empresarial. É por este motivo que se transcreve parte final do mencionado Ofício da CCP dirigido ao Sr. Ministro.

« Em concreto, não se consegue antecipar como as empresas possam comunicar à AT [Autoridade Tributária], até ao dia 8 do mês seguinte, a facturação feita no mês anterior.

Tal qual a obrigação está concebida, trata-se de uma medida transversal a todas as empresas pequenas, médias e grandes empresas.

Ora, a este respeito, não nos podemos esquecer que existem (pequenas) empresas que podem continuar a emitir facturas pré-impressas tipograficamente, muitas vezes com contabilidade subcontratada. Como poderá ser cumprida esta obrigação, nestes casos?

O legislador não pode criar uma obrigação cujo cumprimento se sabe antecipadamente ser inexequível.

Também a comunicação prévia dos documentos de transporte se prefigura inexequível.

De facto, só quem não lida com o Portal das Finanças é que não sabe a quantidade de vezes em que o acesso é vedado por o sistema estar "temporariamente indisponível". Que solução a adoptar: as mercadorias não circulam até que o sistema fique disponível?

E o que fazer nos casos em que a comunicação é feita por via telefónica? Terá porventura o legislador experiência do tempo que se espera pela resposta dos Serviços Fiscais? A mercadoria fica à espera que se concretize a comunicação?

É absolutamente insensata esta exigência. Em vez de se facilitar e agilizar o fluxo de mercadorias, criam-se entraves à sua circulação!

Tudo o que se disse reveste-se de especial gravidade, urgindo, por isso, dar um sinal claro aos agentes económicos de que estas medidas não vão entrar em vigor, vão ser objecto de uma análise sistemática e que irá ser preparado um pacote legislativo que reponha a coerência das regras que enformam a emissão destes documentos e que não irá sujeitar as empresas a alterações sucessivas como sucedeu nestes últimos anos.

Espera, por isso, a CCP que as razões que antecipa mereçam a melhor atenção de V. Exa. e sejam tomadas, em matéria de facturação e de documentos de transporte, medidas legislativas exequíveis e coerentes com a realidade das empresas portuguesas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção
João Vieira Lopes »

Agravamento Fiscal

Código do IRS, do IRC e do Imposto de Selo

Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro

A Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro, veio introduzir várias alterações aos Códigos do IRS, IRC e Imposto do Selo, introduzindo na globalidade, agravamentos fiscais.

Esta Lei, que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2012, produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2012 no que respeita às alterações contidas nos artigos 72.º do IRS e 89º-A da Lei Geral Tributária.

Emissão de Facturas

Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto

Este Decreto-Lei que dispõe sobre a emissão de Facturas, tendo entrada em vigor na sua globalidade em 1 de Janeiro de 2013, com excepção das alterações introduzidas pelos artigos 12.º e 13.º e da alteração introduzida ao n.º 10 do artigo 36.º do Código do IVA que entram em vigor em 1 de Outubro de 2012, introduz alterações ao Código do IVA, ao Código do IRS, ao Código do IRC e ao Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho.

Alteração ao Código IVA
Artigo 29.º
Obrigações em geral

1 - Para além da obrigação do pagamento do imposto, os sujeitos passivos de IVA são obrigados, sem prejuízo do previsto em disposições especiais, a:
b) Emitir obrigatoriamente uma factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, tal como vêm definidas nos artigos 3.º e 4.º, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efectuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços;

Alteração ao Código do IRS
Artigo 115.º
Emissão de recibos e facturas

1 - Os titulares dos rendimentos da categoria B são obrigados:
b) A emitir factura nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA por cada transmissão de bens, prestação de serviços ou outras operações efectuadas e a emitir documento de quitação de todas as importâncias recebidas.
4 As pessoas que paguem rendimentos da categoria B são obrigadas a exigir os respectivos recibos ou facturas.

Alteração ao Código do IRC
Artigo 132.º
Pagamento de rendimentos

2 O disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código do IRS é aplicável com as necessárias adaptações aos rendimentos sujeitos a IRC.

Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de Outubro, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro)
Artigo 5.º

1 As facturas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA devem ser processadas através de sistemas informáticos ou ser pré-impressas em tipografias autorizadas, de acordo com as regras previstas no n.º 1 do artigo 8.º e nos artigos 9.º a 11.º do regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos do IVA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 198/2012.

Saldos

Decreto-Lei n.º 70/2007 de 26 de Março

28 de Dezembro a 28 de Fevereiro

Lembramos que:
- A venda em saldos só pode realizar-se nos períodos compreendidos entre 28 de Dezembro e 28 de Fevereiro e entre 15 de Julho e 15 de Setembro;
- Devem ser objecto de anúncio a data do início e o período de duração dos saldos;
- A afixação de novos preços deve ser feita por comparação aos preços anteriormente praticados;
- Os produtos à venda em saldos não podem ter sido objecto, no decurso do mês anterior ao início do período de redução, de qualquer oferta de venda com redução de preço ou de condições mais vantajosas.

Controlo de emissão de facturas e incentivo fiscal às pessoas singulares
Alteração ao regime de bens em circulação

Decreto-Lei n.º198/2012, de 24 de Agosto

Este Decreto-Lei veio estabelecer medidas de controlo da emissão de facturas e outros documentos com relevância fiscal, definir a forma da sua comunicação às Finanças; e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares.

Comunicação dos elementos das Facturas

As pessoas colectivas ou singulares com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal no país e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) os elementos das facturas emitidas nos termos do Código do IVA, por uma das seguintes vias:

A) Por transmissão electrónica de dados em tempo real, integrada em programa de facturação electrónica; ou

b) Por transmissão electrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT);

c) Por inserção directa no Portal das Finanças;

d) Por outra via electrónica, a definir por Portaria.

A comunicação deve ser efectuada até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura, devendo o meio de comunicação utilizado manter-se inalterado ao longo do ano.

Os sujeitos passivos obrigados a produzir o ficheiro SAF-T (PT) são obrigados a optar entre a transmissão electrónica de dados em tempo real ou mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base naquele ficheiro.

O modelo de dados será disponibilizado pela AT em www.portaldasfinancas.gov.pt e dele deverão constar os seguintes elementos relativos a cada factura: NIF do emitente; Número da Factura; Data de emissão; Tipo de documento; NIF do adquirente que seja sujeito passivo de IVA, quando tenha sido inserido no acto de emissão; NIF do adquirente que não seja sujeito passivo de IVA, quando este solicite a sua inserção no acto de emissão; Valor tributável da prestação de serviços ou da transmissão de bens; Taxas de IVA aplicáveis; Motivo justificativo da não aplicação do IVA, se aplicável; Montante do IVA liquidado.

Até ao final do mês seguinte ao da sua emissão, no Portal da Finanças, a AT disponibiliza os elementos recebidos às pessoas singulares que constem como adquirentes de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis (CAE - Rev. 3, Classe 4520), de motociclos, suas peças e acessórios (Classe 45402), de alojamento, restauração e similares (Secção I) e de actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (Classe 9602).

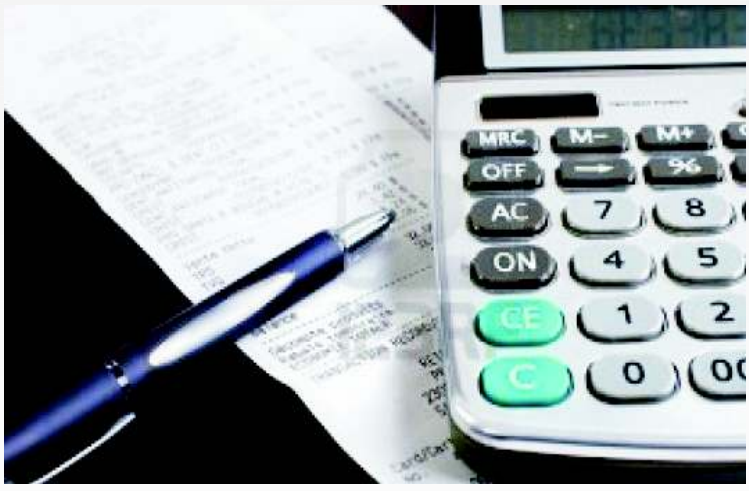

Após tal data, as pessoas singulares adquirentes de tais serviços podem comunicar à AT, através do mesmo Portal, os elementos das Facturas aos mesmos relativas que tenham em seu poder e que não tenham sido disponibilizados nos termos do parágrafo anterior, devendo ainda manter tais Facturas em sua posse por um período de 4 anos a contar do final do ano em que ocorreu a aquisição.

Sob pena de não serem elegíveis para o incentivo fiscal, devem igualmente comunicar à AT, após a mesma data, as Facturas em que constem como adquirentes relativas a serviços enquadrados naqueles sectores de actividade, sempre que o sujeito passivo emitente esteja também enquadrado para efeitos fiscais noutros sectores de actividade.

As pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de IVA devem também comunicar à AT, após a mesma data, as facturas que titulam aquisições efectuadas fora do âmbito da sua actividade empresarial ou profissional, sob pena de todas as facturas em que constam como adquirentes não serem elegíveis para o incentivo fiscal.

Incentivo fiscal

Nos termos do novo artigo 66º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os sujeitos passivos de IRS podem deduzir à colecta do imposto 5% do valor do IVA suportado por qualquer membro do seu agregado familiar em facturas relativas a prestações de serviços dos seguintes sectores:

a) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
b) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
c) Alojamento, restauração e similares
d) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza

A dedução, com o limite global de € 250, é efectuada no ano da emissão das facturas, estando dependente de:

- Comunicação regular as facturas à AT pelo sujeito passivo que as emitiu;
- Inclusão do NIF do sujeito passivo adquirente nas facturas;
- Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 pelo adquirente, no prazo legal

Alteração ao regime de bens em circulação

Com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2013, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, procedeu igualmente a alterações no regime dos bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei 147/2003, de 11 de Julho. Pela sua importância, destaca-se em seguida a alteração ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, referente ao processamento dos documentos de transporte.

Artigo 5.º
Processamento dos documentos de transporte

1- Os documentos de transporte referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (Factura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes; que acompanham os bens em circulação no âmbito das operações realizadas por sujeitos passivos de IVA), devem ser emitidos por uma das seguintes vias:

a) Por via electrónica, devendo estar garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo;
b) Através de programa informático que tenha sido objecto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
c) Através de software produzido internamente pela empresa ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, de cujos respectivos direitos de autor seja detentor;
d) Directamente no Portal das Finanças;
e) Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.

2- Os documentos emitidos nos termos das alíneas b) a e) do número anterior devem ser processados em três exemplares.

3- A numeração dos documentos emitidos nos termos do n.º 1 deve ser progressiva, contínua e aposta no ato de emissão.

4- Quando, por exigência de ordem prática, não seja bastante a utilização de um único documento dos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, deve utilizar-se o documento com o número seguinte, nele se referindo que é a continuação do anterior.

5- Os sujeitos passivos são obrigados a comunicar à AT os elementos dos documentos processados nos termos referidos no n.º 1, antes do início do transporte.

6- A comunicação prevista no número anterior é efectuada da seguinte forma:

a) Por transmissão electrónica de dados para a AT, nos casos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1;
b) Através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.

7- Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a AT atribui um código de identificação ao documento.

8- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, sempre que o transportador disponha de código fornecido pela AT fica dispensado da impressão do documento de transporte.

9- A AT disponibiliza no Portal das Finanças o sistema de emissão referido na alínea d) do n.º 1 e o modelo de dados para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6.

10- A comunicação prevista nos n.os 5 e 6 não é obrigatória para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios inferior ou igual a € 100 000.

Portal Odivelas às Compras

Projecto de Promoção do Centro Urbano de Odivelas e Expansão do Projecto

O Portal "Odivelas às Compras", que entrou em funcionamento em 27 de Junho 2011, é um projecto que pretendendo efectuar a dinamização e revitalização do Centro Urbano de Odivelas, surge da necessidade de fazer face às ameaças concorrenciais, nomeadamente a instalação de um elevado número de grandes superfícies comerciais nesta zona.

Este Projecto obteve o apoio financeiro do MODCOM, e da Câmara Municipal de Odivelas, para a componente não financiada pelo MODCOM.

Trata-se de um conceito inovador, onde se pretende que os utilizadores possam ter contacto com o comércio de Odivelas, de uma forma distinta, o que permitirá uma maior proximidade com o conceito de comércio tradicional de rua. Através do Portal, é permitida uma visita virtual de algumas das principais ruas de comércio de Odivelas. A ideia é aproximar os consumidores com a possibilidade de visitarem virtualmente as ruas e suas lojas de uma forma diferente e inovadora.

O Portal "Odivelas às Compras" permite:

- Promoção da actividade económica e do comércio local, potenciando a imagem de modernidade do concelho de Odivelas;
- Funcionar como elemento agregador da actividade, vida e oferta diferenciadora do comércio local;
- Estimular a envolvência entre o comércio local e a população;
- Promover a oferta do comércio local de Odivelas fora das fronteiras do concelho;
- Potenciar a geo-referenciação e apresentação integrada das montras do comércio;
- Potenciar um novo canal de comunicação por parte do lojista (a sua montra virtual), permitindo a gestão autónoma de alguns itens como: promoções, actividades especiais e eventos, ofertas de emprego, informações aos clientes, fotografias adicionais e conteúdos específicos da actividade (ex: menus de restaurantes), reservas e encomendas.

No futuro próximo, a expansão do site às restantes freguesias será uma realidade, estando a ser efectuado o levantamento fotográfico de ruas e de estabelecimentos comerciais e a ser finalizada a recolha de informação junto dos estabelecimentos comerciais aderentes, nos centros urbanos da freguesia da Pontinha, Olival Basto, Póvoa de Santo Adrião, Ramada, Famões e Caneças.

Alterações ao Código do Trabalho

Lei n.º 23/2012, de 25 de Junho

Foi publicada a Lei n.º 23/2012, em 25 de Junho, que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, entrando globalmente em vigor em 1 de Agosto de 2012. São as seguintes algumas das principais alterações:

Férias

- O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis - É eliminada a majoração de até 3 dias úteis, por assiduidade (Art.º 238.º). Em vigor a partir de 2013;
- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção de feriados;
- No entanto, caso os dias de descanso do trabalhador tenham lugar em dias úteis (trabalhando aos sábados e/ou domingos), os sábados e/ou domingos que não sejam feriados, são considerados para efeitos do cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles (Art.º 238.º, n.º 3);
- O empregador pode encerrar a empresa, para férias dos trabalhadores, um dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou à quinta-feira e um dia de descanso semanal. Contudo, o empregador pode decidir que o referido encerramento seja compensado por prestação de trabalho equivalente, por parte do trabalhador (Art.º 242.º, n.º 2, alinea b) Em vigor a partir de 2013, devendo esta comunicação ser feita até 15/12/2012 (Art.º 10.º, n.º 2 da Lei n.º 23/2012) e todos os anos até 15 de Dezembro do ano anterior (Art.º 242.º, n.º 3).

Feriados

- São eliminados os feriados de Corpo de Deus, de 5 de Outubro, de 1 de Novembro e de 1 de Dezembro (Art.º 234.º). Em vigor a partir de 01/01/2013 (Art.º 10.º da Lei n.º 23/2012);
- Mantêm-se como feriados obrigatórios: 1 de Janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 15 de Agosto, 8 de Dezembro e 25 de Dezembro.

Faltas

No caso de falta injustificada a um ou a meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio-dia de descanso ou a feriado, o período de ausência a considerar para efeitos de perda de retribuição abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta (Art.º 256.º).

Compensação por Caducidade de Contrato a Termo
(Art.º 6.º da Lei n.º 23/2012)

1) **Contratos celebrados antes de 1 de Novembro de 2011**

Período até 31 de Outubro de 2012 ou até à data da 1ª renovação extraordinária se esta for anterior

- 3 ou 2 dias de retribuição base + diuturnidades por cada mês de duração do contrato, consoante esta não exceda ou seja superior a 6 meses

Período após 31 de Outubro de 2012 ou desde a data da 1ª renovação extraordinária

- 20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade
- O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 retribuições mínimas mensais
- O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base+diuturnidades ou 240 retribuições mínimas mensais

2) **Contratos celebrados após 1 de Novembro de 2011**

- 20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade
- O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 retribuições mínimas mensais
- O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base+diuturnidades ou 240 retribuições mínimas mensais

Compensação por Cessação de Contrato de Trabalho
(Art.º 6.º da Lei n.º 23/2012)

1) **Contratos celebrados antes de 1 de Novembro de 2011**

Período até 31 de Outubro de 2012

- 1 mês de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade

Período após 31 de Outubro de 2012

- 20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade
- O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 retribuições mínimas mensais

Montante global da compensação

- Mínimo de 3 meses de retribuição base + diuturnidades
- Se o montante até 31 de Outubro de 2012 for ≥ a 12 vezes a retribuição base + diuturnidades ou a 240 retribuições mínimas mensais, não se contabiliza o período seguinte
- Se o montante até 31 de Outubro de 2012 for < a 12 vezes a retribuição base + diuturnidades ou a 240 retribuições mínimas mensais, o montante global da compensação resultante de ambos os períodos não pode ser superior a estes valores

2) Contratos celebrados após 1 de Novembro de 2011

- 20 dias de retribuição base + diuturnidades por cada ano completo de antiguidade
- O valor da retribuição base mensal e diuturnidades a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 retribuições mínimas mensais
- O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base+diuturnidades ou 240 retribuições mínimas mensais.

QREN
Quadro de Referência Estratégico Nacional

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), na qual esta Associação se encontra filiada, na qualidade de parceiro social do Governo, continuará a acompanhar a reprogramação estratégica do actual QREN.

Também ao nível do futuro QREN 2014-2020, a CCP continuará a acompanhar a preparação e discussão do mesmo, defendendo o sector que representamos.

Segurança Social
Pagamento de contribuições em dívida

Decreto-Lei 213/2012, de 25 de Setembro

Foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de Setembro, entrando em vigor no dia seguinte, um regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, de autorização do pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento e de dispensa excepcional do pagamento de contribuições.

Quando sejam previstas em resolução do Conselho de Ministros medidas de revitalização económica e recuperação e viabilização empresariais, a Segurança Social pode, através da celebração de acordos de regularização voluntária, autorizar o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de 3 meses e que não tenham sido objecto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

Os acordos abrangem a totalidade da dívida constituída, bem como os juros de mora vencidos e vincendos, até integral pagamento.

A autorização para celebração de acordo encontra-se sujeita à verificação das seguintes condições:

a) A dívida objecto de acordo não estar participada para cobrança coerciva;

b) O contribuinte não ter dívida de contribuições ou quotizações em cobrança coerciva, judicial ou extrajudicial de conciliação;

c) A verificação de acordos de regularização voluntária, uma vez em cada período de três anos, contados a partir da data em que se tenha verificado o seu termo ou resolução.

O plano prestacional deve ser celebrado nos seguintes termos:

- Contemplar o pagamento integral da dívida constituída, bem como os respectivos juros de mora, vencidos e vincendos;

b) Prever que o número máximo de prestações de igual montante não exceda seis meses.

O cumprimento do acordo, bem como o pontual pagamento das contribuições e quotizações mensais, permite a emissão de declaração contributiva regularizada com validade de 30 dias.

Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE)

Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de Agosto, instituiu o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE), que, entrando em vigor em 1 de Setembro, veio substituir o anterior Procedimento Extrajudicial de Conciliação, PEC.

O SIREVE tem por objectivo promover a recuperação das empresas através da celebração de um acordo entre a empresa e todos ou alguns dos seus credores que representem no mínimo 50% do total das dívidas da empresa.

Qualquer empresa, de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei 178/2012 que se encontre em situação económica difícil ou numa situação de insolvência iminente ou actual, nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) pode requerer a sua recuperação através do SIREVE.

A Gestão do SIREVE é assegurada pelo IAPMEI, e o processo inicia-se com a apresentação de um requerimento da empresa ao IAPMEI, anexando ainda um conjunto de elementos, designadamente, os fundamentos do recurso ao SIREVE; a identificação das partes a participar no SIREVE; a identificação do credor ou dos credores que representem, pelo menos, 50% das dívidas da empresa; o conteúdo do acordo que se pretende obter; o plano de negócios.

Nos termos do número 2 do artigo 11.º, o despacho de aceitação do requerimento de utilização do SIREVE "obsta à instauração contra a empresa de quaisquer acções executivas para pagamento de quantia certa ou outras acções destinadas a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias enquanto o procedimento não for extinto e suspende, automaticamente e por igual período, as acções executivas para pagamento de quantia certa ou quaisquer outras acções destinadas a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias instauradas contra a empresa que se encontrem pendentes à data da respectiva prolação".

SIREVE
Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

Imagem publicada na página de facebook da Confraria do Arinto de Bucelas.

Socios Novos

Damos as boas vindas aos novos associados, que aderiram ao movimento associativo, contribuindo para o fortalecimento da nossa Associação:

JANEIRO 2012

JOAQUIM MANUEL BERINGEL RIPADO	LOURES
HAIFEI ZOU	ST° ANTONIO CAV.
SERGIO DANIEL DUARTE TELES	UNHOS
VITOR MANUEL RAMOS CARDOSO	BOBADELA
ACACIO & ARMENIO, LDA	SAO JOAO TALHA

FEVEREIRO 2012

RITA DE CASSIA ESTEVAM	ST° ANTONIO CAV.
EDUARDO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES	SAO JOAO TALHA
ALESSANDRA MOREIRA ALVES	ODIVELAS
VITOR MANUEL MATILDES LOURENÇO	LOUSA
BELARMINO PEDROSA	OUTROS
TERRA COMPOSTA CONST.MANUT. JARDINS,LDA	ST° ANTONIO CAV.
JOSE TEIXEIRA CABEDA ALVES	SANTA IRIA AZOIA
CARLOS ALBERTO LOURENÇO MARQUES SILVA	OLIVAL BASTO
NUMEROS GIROS - CONTABILI E GESTÃO, LDA	ODIVELAS
JOSE RAMOS ARMANDO & MARQUES, LDA	RAMADA
JOSE ANTONIO JACINTO ARAUJO	LOURES

MARÇO 2012

RUI MIGUEL MACEDO SOARES	OUTROS
BATALHA & NOBRE-COM. PROD. ALIM., LDA	LOURES
ARMINDA JESUS CORREIA BERNARDO	FRIELAS
RUTE CRISTINA CONCEIÇÃO CURADO	ST° ANTONIO CAV.
LURDES MARIA M. PIRES FERRAZ DORDIO	SACAVEM
ANDREIA SOFIA FOLIÃO LOPES	SANTA IRIA AZOIA
NUNO ALEXANDRE ANTUNES COSTA	SANTA IRIA AZOIA
CELIA MARIA GOMES RODRIGUES PEREIRA	SACAVEM
DIAS DE CARVALHO, FERREIRA & BARROS, LDA	LOURES
HERMÍNIA ALICE RIBEIRO BAPTISTA ARAÚJO	BOBADELA

ABRIL 2012

PLANETREASONS UNIPESSOAL, LDA	PORTELA
CLARA MARIA DANIEL SANTOS GOMES CORREIA	MOSCAVIDE
DELICADOS & TANGIVEIS, LDA	MOSCAVIDE
FISIOJOVI - RECUPERAÇÃO E MASSAGENS, LDA	LOURES
JOSE MARTINHO ALVES ALMEIDA	LOURES
SANDRA PAULA SILVA DIAS LOPES	MOSCAVIDE
SINGELO PALADAR, LDA	LOURES
ROSA MARIA SILVA SANTOS SIMÕES	ODIVELAS
VANDA & HELENA - CABELEIREIROS, LDA	SAO JULIAO TOJAL
CHAMA A AVENTURA - COM. PEÇAS AUTO, LDA	PONTINHA
JOAQUIM GOMES NOGUEIRA	SANTA IRIA AZOIA

MAIO 2012

RUI MANUEL LOPES COSTA	LOURES
COISAS DOS CEREAIS PADARIA PAST. REST., LDA	SACAVEM
CARLOS GONÇALO NEVES COSTA	OUTROS
CHURRASQUEIRA LENIZE, LDA	SACAVEM
TRANSP. RODOV. MERC. "O GUILHERME", LDA	LOURES
FILIPE MIGUEL SEIÇA DOMINGOS	PONTINHA
FLORIVAL ROSA ANDRADE	POVOA SANTO ADRIAO
MARIA OFELIA TEIXEIRA SILVA RAMOS	OUTROS
AUTOCAVEM - COMERCIO PEÇAS AUTO, LDA	SACAVEM
CRISTINA DORA GRAVILHA DELGADO	SACAVEM
ANTONIO MANUEL SANTOS MONTEIRO	MOSCAVIDE
MANUEL RODRIGUES PONTINHA	SACAVEM
PEDRO MIGUEL ALVES GOUVEIA	ODIVELAS
ANTONIO PEDRO & FILHOS, LDA	LOURES
SAVENAUTO - COM IMP EXP AUTOM UNIP, LDA	SACAVEM
MANUEL BERTO DUARTE & FILHO, LDA	SACAVEM
MARIA EMILIA COELHO PEDROSA GARCIA	CANEÇAS
HERDEIROS DE ARMANDO JESUS ANTUNES	SACAVEM
MARIA TERESA TOMÁS RAINHO PEREIRA	CAMARATE
FERNANDO MIGUEL DIOGO LAMAS AUGUSTO	MOSCAVIDE
ANA SOFIA SANTOS CORREIA	ODIVELAS
ROCHA & OUTEIRO, LDA	ODIVELAS
ELSA MARIA AMARAL PAULO SILVA	CAMARATE
IN - OPTIC, COMÉRCIO ARTIGOS ÓPTICOS, LDA	ODIVELAS
SOFIA RAFAEL PAIVA	MOSCAVIDE

JUNHO 2012

PAULO JORGE ROSA INACIO	CAMARATE
RUI MANUEL INACIO SILVA NUNES	MOSCAVIDE
PUKACHITOS UNIPESSOAL, LDA	ODIVELAS
RICARDO FILIPE MIRANDA RAMOS	ODIVELAS
MARIA APARECIDA ARMENDANE	ODIVELAS
LÚCIA & RAFAEL, LDA	ST° ANTONIO CAV.
JOAQUIM JOSE SANTOS GUERREIRO	SAO JULIAO TOJAL

JULHO 2012

REFLECTIR NO TEMPO - UNIPESSOAL, LDA	ODIVELAS
KERON EMANUELLE BATISTA REIS OLIVEIRA	CAMARATE
MISSÃO DESAFIO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL	MOSCAVIDE
LUCIA CONCEIÇAO PEREIRA ZEFERINO PEREIRA	SACAVEM
VITORINO JOÃO SILVA CORREIA	POVOA ST° ADRIAO
NELSON SOARES CERQUEIRA	UNHOS
ESTORES GODINHO, LDA	LOURES
ILIDIO MANUEL MATOS	LOURES
JOSÉ MANUEL TEIXEIRA OLIVEIRA	ODIVELAS
GUALTER CARVALHO SANTOS	MOSCAVIDE
ENREDO LATINO - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, UNIP., LDA	ODIVELAS
MARIA MARGARIDA PINHEIRO SILVA FERREIRA	CANEÇAS
CURIO GONÇALVES PINTO SA	LOURES
NUNO MIGUEL FERREIRA GONÇALVES	PRIOR VELHO
PAULO ALEXANDRE TEIXEIRA JESUS HEITOR	ODIVELAS
SARA ALEXANDRA MONIZ SANTOS	LOUSA

AGOSTO 2012

JOÃO CARLOS SILVA PEREIRA	SAO JOAO TALHA
MARIO BATISTA TORRES	SAO JOAO TALHA
MARLENE SANTOS INÁCIO	LOURES
TEMPEROS REBELDES, LDA	SACAVEM
GALAXIA DOS ESPELHOS UNIPESSOAL, LDA	MOSCAVIDE
CHORÃO & MARTINS, LDA	SACAVEM
MASTERFRUITS - COMERCIO DE FRUTAS, LDA	PORTELA
SANDRA CRISTINA DIAS VIEIRA	LOURES
ALEXANDRA SOFIA SIMÕES SILVA	ST° ANTONIO CAV.
NEUZA CATARINA ROCHA GONÇALVES	LOURES
MANUEL LUIS VIEIRA SANTOS	BOBADELA

SETEMBRO 2012

SUCESSO SOBERANO, LDA	LOURES
ISABEL MARIA FERREIRA SILVA PEREIRA	ODIVELAS
PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS	ST° ANTONIO CAV.
TIAGO ANDRE RIBEIRO CANAS	CAMARATE
WILSON ESTEVAM AZEVEDO	SAO JULIAO TOJAL
FLORBELA II - RESTAURANTE CERV. UNIP., LDA	LOURES
CRESCER NO INFANTADO, LDA	LOURES
TAMARACK TREE, IMP. EXP. REP. COM. SERV. UNIP., LDA	SACAVEM
A VOLTA DO CICLISTA, UNIPESSOAL, LDA	SAO JOAO TALHA
FLAVIO RAFAEL SIMÕES BARROS	CAMARATE
DUMITRU DANIEL LEANCA	MOSCAVIDE
SÍLVIA CLAUDIA FIGUEIREDO INÁCIO	ST° ANTONIO CAV.
CARLA PATRICIA MARQUES CASQUEIRA	ST° ANTONIO CAV.
TITOLÍVIO TIMÓTEO RODRIGUES DA SILVA	ODIVELAS
NUNO MIGUEL SILVA FELÍCIO	LOURES
DORES DO CARMO DA SILVA	UNHOS
GALÁXIA D'INSPIRAÇÃO, LDA	ODIVELAS

OUTUBRO 2012

MARIA UMBELINA ALMEIDA SILVA CARVALHO	SAO JULIAO TOJAL
COISAS DO TACHO, UNIPESSOAL, LDA	POVOA ST° ADRIAO
FERNANDO JOSE BENTES CHARRAZ	LOURES
CHURRASQUEIRA DOM GABRIEIS, LDA	OUTROS
ADMILZA SEBASTIÃO PEREIRA	ST° ANTONIO CAV.
TERMINAL RESTAURANTE CERVEJ. PAST., LDA.	CANEÇAS
SANDRA TERESA MADUREIRA GRADÍSSIMO	BUCELAS
JOSÉ SOUSA & ODETE - VIDROS E ESPELHOS, LDA	CANEÇAS
MARVÃO & COSTA, LDA	SANTA IRIA AZOIA
DENTRO DE DIAS, UNIPESSOAL, LDA	CAMARATE
VERA LÚCIA VASSALO HORTA	CANEÇAS
MARIA HELENA BRAZ CAETANO	SAO JOAO TALHA
PEDRO LUIS FIGUEIREDO RODRIGUES MENDES MARIA	SACAVEM
PAULA ALEXANDRA FONSECA DIAS	CANEÇAS
SANDRA COBRA, UNIPESSOAL, LDA	LOURES
MARIA GRAÇA LOPES GASPAR	OLIVAL BASTO
ABRIALVAR AGÊNCIA AUTOMOBILISTISTA LOURES, LDA	LOURES